

PROJETO DE LEI ____/2020

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção combate à violência contra as mulheres pela rede municipal de ensino.”

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

- I – capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras da área da educação;
- II – promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas,
- III – identificação e problematizarão de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;
- IV – identificação e problematizarão das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
- V – realização de debates, reflexões e problematizarão sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
- VI – integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
- VII – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;



VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal,
Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração e Recursos Humanos.



Justificativa:

A Constituição Federal afirma, no *caput* de seu art. 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. No inc. I do mesmo artigo estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Ou seja, o legislador não apenas afirma uma igualdade genérica, mas define a igualdade entre homens e mulheres, destacando os aspectos de gênero como merecedores de uma menção específica

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, um conjunto de leis infraconstitucionais tratou da proteção e do combate à opressão, à discriminação e à violência contra a mulher. Entre elas, podemos citar a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que pune a violência doméstica, a Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que obriga os partidos políticos a apresentarem o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo, e a Lei Federal nº 13.104, 9 de março de 2015, que tipifica o crime de feminicídio.

Por sua vez, a Constituição Estadual, em seu artigo 1º reafirma as diretrizes e princípios estabelecidos em nível Federal. De modo específico, em seu artigo 196, ao tratar do tema Educação, estabelece “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania*”.

Entretanto, apesar de todos os avanços na legislação brasileira voltada para a proteção da mulher, milhões de mulheres e de meninas enfrentam, no seu cotidiano, situações de violência, discriminação e opressão. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013. O Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada cem mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que avaliaram um grupo de 83 países.

A educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos machistas e discriminatórios em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a educação para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas.

A Rede Municipal de Educação pode cumprir função importante para a difusão de comportamentos não machistas e de respeito às meninas e às mulheres, desde que seus e suas profissionais tenham suporte e formação para tal.



Em nossa cidade os indicadores de violência, segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública tem sido crescentes, tanto da agressão e violência doméstica, estupro. Neste sentido, colocamos para apreciação das vereadoras e dos vereadores esta Proposição, para avançarmos na garantia dos direitos das mulheres e das meninas.

